

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

CONTRATO**CONTRATO Nº 0010201/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.02.01.5/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI - MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI E A EMPRESA R S DA CRUZ.

Por este instrumento particular, A Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Boa Vista de Gurupi - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.206/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Rozemiro Gomes Miscoito, Presidente do Legislativo Municipal, portador do CPF nº 843.585.993-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R S DA CRUZ**, situada na Rua da Matriz, nº 64, Centro, Cep: 65.292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **14.020.661/0001-93**, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Sousa da Cruz, portador CPF nº 455.545.872-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da CONTRATADA a Aquisição de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, oriundos da licitação nº 001/2023 - Modalidade Pregão Presencial, para atender as demandas desta municipalidade.

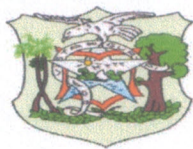
Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2023, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total do GRUPO 01 MATERIAL DE EXPEDIENTE - **R\$ 35.255,80** (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), GRUPO 02 MATERIAL DE LIMPEZA – **R\$ 23.758,12** (vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), totalizando o valor da sua proposta em **R\$ 58.983,92** (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)

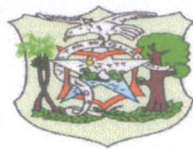
GRUPO I - MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT. INICIAL	P. TOTAL
1	UND.	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
2	CX.	BORRACHA BRANCA C/40 UNIDADES	17	R\$ 13,20	R\$ 224,40
3	UND.	CAIXA P/ CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO SIMPLES	46	R\$ 40,20	R\$ 1.849,20
4	UND.	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, NÚMEROS GRANDES, DUPLO ZERO E	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

		PORCENTAGEM, APROXIMADAMENTE 15X12 CM	MEDINDO		
5	CX	Caneta esferográfica, material poliestireno, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta PRETA, características adicionais corpo sextavado e orifício lateral. Ref. Bic, equivalente ou de melhor qualidade;	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
6	CX.	Caneta esferográfica, material poliestireno, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta AZUL, características adicionais corpo sextavado e orifício lateral. Ref. Bic, equivalente ou de melhor qualidade;	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
7	CX	CANETA CORRETIVA, PLÁSTICO, PONTA METAL, APLICAÇÃO ESCRITA, 8 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SALIÊNCIA ACHATADA CENTRO E LARGURA MÁXIMA 20 MM, DIÂMETRO 14 MM, COMPRIMENTO TOTAL 138 MM,	2	R\$ 81,50	R\$ 163,00
8	CX.	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO Nº 1/0, MATERIAL AÇO INOX, CAIXA COM 500 GRAMAS	12	R\$ 11,30	R\$ 135,60
9	CX.	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO Nº 2/0, MATERIAL AÇO INOX, CAIXA COM 500 GRAMAS	60	R\$ 11,30	R\$ 678,00
10	CX.	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO Nº 3/0, MATERIAL AÇO INOX, CAIXA COM 500 GRAMAS	60	R\$ 11,30	R\$ 678,00
11	UND.	ENVELOPE BRANCO A4, GRAMATURA 90, TIPO SACO COMUM, TAMANHO 24X34CM	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
12	UND.	ENVELOPE PARDO, GRAMATURA 80, TIPO SACO COMUM, TAMANHO 24X34CM	200	R\$ 31,50	R\$ 6.300,00
13	CX	CORRETIVO LÍQUIDO CX C/ 12 UNIDADES	6	R\$ 28,50	R\$ 171,00
14	CX	ESTILETE, TIPO LARGO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÂMINA AÇO C/ TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TIPO FIXAÇÃO LÂMINA ENCAIXE POR PRESSÃO, COM TRAVA	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
15	PCT.	Etiqueta autoadesiva em folha formato A4, para impressora, caixa com 100 folhas (cada folha com 01 etiqueta). Medindo 210 mm x 297 mm (Caixa com 100 folhas);	9	R\$ 60,50	R\$ 544,50
16	UND.	EXTRATOR DE GRAMPO	12	R\$ 6,20	R\$ 74,40
17	PTE.	FITA CREPE 25X50 C/ 05 RL	12	R\$ 5,20	R\$ 62,40
18	UND.	FITA DUREX LARGA 50X50	12	R\$ 6,10	R\$ 73,20

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

19	UND.	GRAMPEADOR EM METAL PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS, COM GRAMPO 26/6MM	12	R\$ 36,20	R\$ 434,40
20	CX.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL GALVANIZADO, 26/6MM, CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FOLHAS. CAIXA COM 5.000 UNIDADES	40	R\$ 30,30	R\$ 1.212,00
21	PCT	GRAMPO TRILHO P/ PASTA C/ 50 UND.	12	R\$ 31,50	R\$ 378,00
22	CX.	LÁPIS PRETO Nº 02, MACIO, RESISTENTE, SEM BORRACHA, GRAFITE COM CARGAS INERTES, ENVOLTÓRIO DE MADEIRA, ATÓXICO E NÃO-PERECÍVEL	12	R\$ 48,50	R\$ 582,00
23	UND.	LIVRO ATA, CAPA DURA COM 50 FOLHAS MEDINDO 20 X 30 CM	10	R\$ 18,20	R\$ 182,00
24	UND.	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00
25	CX	MARCA TEXTO CX C/ 12 UNIDADES	9	R\$ 41,10	R\$ 369,90
26	CX.	PAPEL A4 CX COM 10 RESMAS	24	R\$ 258,20	R\$ 6.196,80
27	CX.	PAPEL CARBONO 1 FACE COM 100 FLS	2	R\$ 42,20	R\$ 84,40
28	CX.	PAPEL OFÍCIO COM 10 RESMAS	5	R\$ 296,50	R\$ 1.482,50
29	CX	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE TAMANHO A4, 210X297 MM, GRAMATURA 180 G, USADO PARA IMPRESSÃO DE FOTOS, PACOTE COM 20 FOLHAS.	15	R\$ 36,30	R\$ 544,50
30	CX	ALFINETE PARA MAPAS, CAIXA COM 50 UNIDADES, Nº 01	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
31	UND.	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, LARGURA 280MM, ALTURA 390MM, COR INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICO, 12 DIVISÓRIAS, VISOR E ETIQUETA.	40	R\$ 64,20	R\$ 2.568,00
32	UND.	PASTA REGISTRADORA TIPO AZ, TAMANHO OFICIO, COM ALAVANCA NIQUELADA, LOMBO LARGO, SUPER RESISTENTE - UNIDADE	90	R\$ 35,50	R\$ 3.195,00
33	DZ.	PASTA SUSPensa EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO COM ARAME E PONTEIRA PLÁSTICA. GRAMATURA 336 A 350G/M². ACOMPANHA VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLÁSTICO E HASTES PLÁSTICAS COM ARAME E PONTEIRA PLÁSTICA	24	R\$ 12,10	R\$ 290,40
34	UND.	Pasta plástica, tipo "L", transparente, colada na lateral e parte inferior, medindo 230 mm x 337 mm, com espessura mínima de (0,20) micras, tamanho ofício na cor cristal	90	R\$ 6,10	R\$ 549,00
35	UND.	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO, 2 FUROS, PARA FURAR ATÉ 40 FOLHAS,	9	R\$ 55,00	R\$ 495,00

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

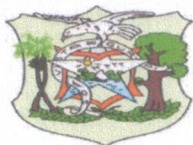
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

		COM MARGEADOR PLASTICO, COR PRETO			
36	CX	PINCEL PERMANENTE CX C/ 12 UNIDADES	4	R\$ 61,00	R\$ 244,00
37	CX	Caixa arquivo, material papelão dobrável, cor parda, aplicação arquivamento de documentos, medindo 360 x 250 x 130 mm;	12	R\$ 14,50	R\$ 174,00
38	CX	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE NA COR CRISTAL DA A CAIXA DEVE VIR COM PEGADORES LATERAIS E TAMPA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA, MATERIAL POLIPROPILENO, TAMANHO GRANDE, ALTURA 24 CM, LARGURA 31 CM E, PROFUNDIDADE 43,70 CM.	12	R\$ 52,10	R\$ 625,20

Total**R\$ 35.225,80****trinta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos****GRUPO II - MATERIAL DE LIMPEZA**

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Unid	Acido muriático para limpeza, frasco com 1000ml.	48	R\$ 9,70	R\$ 465,60
2	UND.	Água sanitária, composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água. Componente ativo: hipocloreto de sódio teor de cloro ativo 2,0 a 2,5 p/p com 1.000ml.	240	R\$ 3,50	R\$ 840,00
3	Cx	Álcool 70, cx c/ 12 unid, frasco com 1.000 ml.	12	R\$ 83,10	R\$ 997,20
4	Frasco	Álcool em gel, solução com 70% de álcool e 30% de água 500ml, (apropriado para assepsia das mãos contra gripe h1n1).	240	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00
5	Frasco	Alvejante, 01 litro	240	R\$ 6,10	R\$ 1.464,00
6	Unid	Avental, tecido 100% algodão	6	R\$ 29,10	R\$ 174,60
7	Unid	Odorizador, 360ml, embalagem em formato cilindrico metálico	120	R\$ 12,20	R\$ 1.464,00
8	Unid	Cesto de lixo vazado, capacidade 5 litros.	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
9	Cx	Copo descartável para água, 180ml, caixa com 2.500 unid.	9	R\$ 181,50	R\$ 1.633,50
10	Cx	Copo descartável para café, 50ml, caixa com 5.000 unid.	6	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00
11	Unid	Desinfetante para banheiro frasco com 1.000ml.	240	R\$ 4,30	R\$ 1.032,00
12	Lata	Desinfetante (tipo creolina) de uso geral. Composição: agente de controle de ph, coadjuvante e veículo. Ingrediente ativo: cresóis 10%. 750ml.	12	R\$ 36,10	R\$ 433,20
13	Unid	Detergente para lavar louças, frasco com 500 ml, neutro.	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
14	Pacote	Esponja dupla face 110 x 70 x 20mm. Composição: espuma de poliuretano, fibra têxtil e agente antibactérias. Pacote com 10 unid.	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
15	Unid	Flanela em algodão, tamanho 60x40cm.	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

16	Unid	Garrafa térmica de 1 litro glt, corpo plástico, ampola de vidro, sistema de pressão e fechamento com tampa de rolha.	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
17	Frasco	Inseticida aerosol (mata tudo) ação total, com 300 ml. Eficaz contra moscas, mosquitos, pernilongos e baratas. Com ação prolongada.	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
18	Frasco	Limpa alumínio.	48	R\$ 2,50	R\$ 120,00
19	Unid	Limpa vidro liquido, frasco com 500ml.	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
20	Unid	Lustra móveis tipo liquido c/ fragrância lavanda p/ limpeza de superfície de madeira fr.200ml.	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
21	PAR	Luvas	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
22	Unid	Pá de lixo coletora em material plástico e cabo de alumínio longo, pigmento e matéria sintética não perecível.	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
23	Fardo	Palha de aço para louça, fardo com 140 unid.	3	R\$ 423,10	R\$ 1.269,30
24	Unid	Pano de chão, tipo saco alvejado, medida 60x40cm.	36	R\$ 5,37	R\$ 193,32
25	Unid	Pano de prato, 100% algodão.	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
26	Frado	Papel higiênico branco, picotado, folha dupla sem perfume, - fardo com 64 rolos.	8	R\$ 150,05	R\$ 1.200,40
27	Pct	Papel toalha, pct c/ 02 rolos.	120	R\$ 6,05	R\$ 726,00
28	Dúzia	Pastilha para sanitário.	36	R\$ 4,30	R\$ 154,80
29	Unid	Rodo grande.	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
30	Pct	Sabão em barra, pacote com 5 barras - barra c/ 200g.	48	R\$ 11,40	R\$ 547,20
31	Cx	Sabão em pó. Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, sequestrante, coadjuvantes, branqueador óptico, alcalinizantes, corante, fragrância, carga e inerte. Caixa c/ 500g.	24	R\$ 7,10	R\$ 170,40
32	Unid	Sabonete líquido para mão, frasco com 1.000ml.	48	R\$ 7,50	R\$ 360,00
33	pct	Saco de lixo, 100 litros, pacote com 30 unidades.	24	R\$ 4,10	R\$ 98,40
34	pct	Saco de lixo, 200 litros, pacote com 30 unidades.	24	R\$ 4,10	R\$ 98,40
35	pct	Saco de lixo, 30 litros, pacote com 30 unidades.	24	R\$ 4,10	R\$ 98,40
36	pct	Saco de lixo, 50 litros, pacote com 30 unidades.	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00
37	Unid	Tapete simples, estilo recepção	6	R\$ 41,30	R\$ 247,80
38	Fardo	Toalha de papel em fibra, branco, interfolhado, pacote com 1.000 folhas.	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
39	Unid	Vassoura de piaçava, cabo de madeira.	6	R\$ 11,20	R\$ 67,20
40	Unid	Vassourinha para sanitário.	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
Total				R\$ 23.758,12	

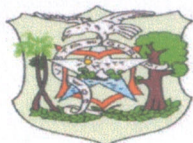
Valor Total Global do Grupo I e II

R\$ 58.983,92**Cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos**

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal,



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 01 01 00 - CÂMARA MUNICIPAL; 01 – Legislativo; 01 031 - Ação Legislativa; 01 031 3101 - AÇÃO LEGISLATIVA; 01 031 3101 2001 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 1.500 - Fonte de Recursos.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

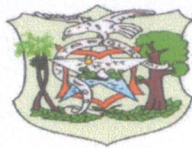
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:

- 6.1. A forma de fornecimento será de acordo com a necessidade da do Legislativo Municipal.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Boa Vista de Gurupi - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco: Banco do Brasil
- 7.2.2. Agência: 5730-4
- 7.2.3. Conta-corrente: 7181-1
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

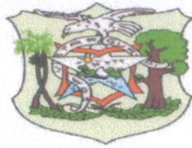
Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

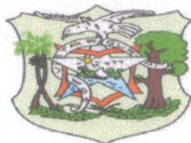
- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Presidente da Câmara, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

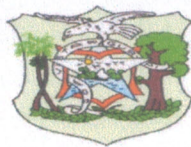
- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:
- VDI
- VA = ----- X INF, onde: INI
- VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial
- INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)
- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

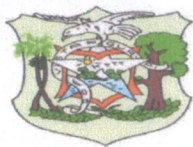
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV. IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Cláusula dezoito – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista de Gurupi - MA, 06 de fevereiro de 2023.

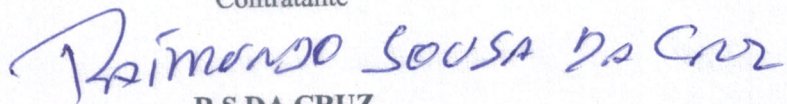

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI/MA

Cnpj nº 01.613.206/0001-50

Sr. Rozemiro Gomes Miscoito

Cpf nº 843.585.993-20

Contratante



R S DA CRUZ

CNPJ nº. 14.020.661/0001-93

Sr. Raimundo Sousa da Cruz

Cpf nº 455.545.872-91

Contratada

Testemunhas:1º Nome : Silvio Santos dos SantosCpf: 015 - 557 - 878 - 172º Nome : Antônio Benedito Damado NinoCpf: 656 - 943 - 923 - 53